ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-351/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/334/2009
PROTOCOLO	**:**	924308
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 014/2009-PJUR
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º ao 9º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 14/2009-PJUR, celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Arqsan Engenharia Ltda., bem como a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Obra acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que concluíram pela regularidade da execução financeira do contrato, conforme os termos da Análise n. 3541/2014 (fls. 2.306/2.309).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5958/2014 (fls. 2.321/2.322), assim opinando:

> "*I – pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – pela regularidade e legalidade dos nove termos aditivos ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;*
>
> *III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo a sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade do procedimento examinado.

Tudo considerado, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos (1º ao 9º) e de execução financeira do Contrato n. 14/2009, celebrados entre a Agência Estadual Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Arqsan Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º ao 9º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 14/2009-PJUR, celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Arqsan Engenharia Ltda., bem como a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator